



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 28 DE MAIO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600150-17.2021.6.17.0000

SEI Nº 0011112-80.2021.6.17.8300

Institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a Lista de Antiguidade Eleitoral e disciplina o procedimento de inscrição de juízes nos editais para o exercício da função eleitoral nas comarcas com mais de uma vara.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso da competência prevista na alínea “a” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal e no inciso I do art. 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral),

CONSIDERANDO que, segundo disposição do parágrafo único do art. 32 do Código Eleitoral, nas comarcas onde houver mais de uma vara, compete ao Tribunal Regional Eleitoral designar o(s) juiz(es) ao(s) qual(is) incumbe o serviço eleitoral;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 3º da Resolução nº 21.009, de 5 de março de 2002, do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que a designação do juiz de direito que exercerá as funções de juiz eleitoral nas comarcas com mais de uma vara observará a antiguidade, apurada entre os juízes que não hajam exercido a titularidade de zona eleitoral, salvo impossibilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no inciso I, do § 4º, do art. 187 da Resolução nº 292, de 14 de junho de 2017, deste Tribunal (Regimento Interno), na hipótese de todos os juízes de direito da comarca já terem exercido a titularidade de zona eleitoral no estado de Pernambuco, a designação recairá sobre o juiz que esteja há mais tempo afastado da jurisdição especializada;

CONSIDERANDO a importância de conferir integral transparência ao processo de designação, mediante publicação periódica de relação dos juízes do estado de Pernambuco da qual conste, além da informação quanto à antiguidade, a indicação das zonas eleitorais nas quais cada juiz exerceu a titularidade da jurisdição especializada pela última vez, e as datas de início e fim de tal exercício; e

CONSIDERANDO que a publicação periódica de lista de antiguidade eleitoral já é

realidade em inúmeros tribunais regionais eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito deste Tribunal, a Lista de Antiguidade Eleitoral, da qual deverão constar:

- a) os nomes dos juízes do estado de Pernambuco;
- b) as datas em que cada juiz iniciou o exercício da judicatura estadual na comarca pela qual estiver respondendo na data da publicação da lista;
- c) as zonas eleitorais nas quais cada juiz exerceu a titularidade pela última vez; e
- d) as datas de início e fim do último exercício da jurisdição especializada.

§ 1º Nas informações relativas aos juízes que, na data de publicação da Lista de Antiguidade Eleitoral, estejam no exercício da titularidade de zona eleitoral, o campo relativo à data final a que se refere a alínea “d” do **caput** conterá a informação “em exercício”.

§ 2º Os dados constantes da Lista de Antiguidade serão utilizados para instrução e julgamento dos processos de rodízio de juiz eleitoral.

Art. 2º A Lista de Antiguidade Eleitoral será publicada até o dia 28 de fevereiro de cada ano, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) deste Tribunal, e será republicada, no mínimo, semestralmente.

Parágrafo único. Além da publicação referida no **caput**, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) destinará, na página eletrônica deste Tribunal, local específico para hospedar a Lista de Antiguidade Eleitoral, que ficará disponível para consulta.

Art. 3º Até 10 (dez) dias úteis após a publicação da Lista de Antiguidade Eleitoral no DJE, qualquer juiz poderá impugná-la, apresentando as razões de fato e de direito da sua irresignação.

§ 1º Se a impugnação contestar dados referentes a outro juiz, a Secretaria de Gestão de Pessoas conceder-lhe-á igual prazo para pronunciamento, salvo se puder sanar a causa por sua iniciativa.

§ 2º Após as manifestações dos interessados, a Secretaria de Gestão de Pessoas instruirá o pedido e encaminhará o feito à instância superior, cabendo ao Presidente do Tribunal decidir sobre a impugnação.

§ 3º Caso a impugnação seja acolhida, a Lista de Antiguidade Eleitoral será

republicada, com a alteração determinada na decisão.

§ 4º Não havendo impugnação à Lista de Antiguidade Eleitoral publicada, a Secretaria de Gestão de Pessoas fará constar o fato em certidão.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas elaborar a Lista de Antiguidade Eleitoral, estruturando-a por comarca.

Parágrafo único. Na Comarca do Recife, a lista será organizada pelas datas finais relativas ao último período de exercício da jurisdição especializada de cada juiz, em ordem crescente.

Art. 5º A inscrição dos juízes nos editais para o exercício da função eleitoral nas comarcas com mais de uma vara será realizada por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio deste Tribunal.

Art. 6º Até trinta dias antes do término do biênio, ou imediatamente após a vacância do cargo por motivo diverso, a Presidência fará publicar edital, concedendo prazo de 10 (dez) dias para inscrição de juízes interessados.

§ 1º Com antecedência mínima de 1 (um) dia da publicação de que trata o **caput**, a Presidência encaminhará cópia do edital à Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem assim à Diretoria do Foro local e à Associação dos Magistrados de Pernambuco, com a finalidade de promover ampla divulgação do certame.

§ 2º Nas hipóteses de ausência de interessados no prazo inicialmente fixado, o edital será republicado e reaberto o prazo de 10 (dez) dias para inscrição.

Art. 7º No prazo de até 10 (dez) dias da publicação desta resolução, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a primeira Lista de Antiguidade Eleitoral do ano de 2021, e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizará o formulário eletrônico de inscrição.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente**, em 28/05/2021, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1525756** e o código CRC **99A023A8**.